



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores da Controladoria-Geral do Estado.

O **Controlador-Geral do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 24 da lei complementar 28/2003, com redação dada pelo art. 5º da lei complementar 241/2019;

Considerando o art. 72 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

**Resolve:**

Art. 1º Os servidores da Controladoria-Geral do Estado terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, que poderão ser parceladas em até 3 (três) etapas, **de, no mínimo, dez dias cada** desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, na forma da lei.

§ 1º Para a aquisição do direito ao primeiro período de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, devidamente comprovados.

§ 2º Ao servidor que tenha férias trazidas de outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, devidamente comprovada na forma da lei, não será exigida, para aquisição do direito, a implementação do tempo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º É vedado compensar qualquer falta ao serviço no período de férias.

Art. 2º O período das férias do servidor deverá constar da escala de fruição de férias, previamente elaborada pela Coordenação de Pessoal, após consulta aos servidores interessados, e aprovada pelo Controlador-Geral do Estado, de modo a garantir o interesse da administração pública.

§ 1º Os servidores deverão programar suas férias para o ano subsequente até o dia 10 de dezembro do ano em curso, caso contrário, as férias serão fixadas de ofício pelo Controlador-Geral do Estado, conforme interesse da Administração.

§ 2º A escala de fruição de férias será publicada em Diário Oficial do Estado no prazo estabelecido pela Secretaria de Administração e Previdência e servirá como documento comprobatório definitivo para fruição das férias.

§ 3º Após publicação da escala de fruição de férias no Diário Oficial do Estado, a Coordenação de Pessoal efetuará o registro das férias de cada servidor no Sistema Integrado de Administração de Pessoal – SIAPE.

§ 4º No início de cada mês, a Coordenação de pessoal deverá comunicar aos servidores que gozarão férias no mês subsequente, bem como ao Controlador-Geral e titulares das unidades, por meio de memorando no Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 3º Será aceita a alteração da escala de fruição de férias, se houver interesse da Administração, mediante requerimento pessoal do servidor e aprovação do Controlador-Geral, o qual deverá ser inserido no Sistema Integrado de Administração de Pessoal com no mínimo 30 dias antes do início do gozo das férias.

Art. 4º O número de servidores em gozo simultâneo de férias não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de servidores da unidade, arredondando-se o quociente sempre para o número inteiro acima, caso o resultado da divisão seja fracionado.

§ 1º A regra do caput aplica-se em proporção separada aos servidores administrativos e aos auditores governamentais.

§ 2º Nos meses em que houver solicitação de férias que descumpra a regra do caput, as férias serão fixadas por ato do Controlador-Geral.

§ 3º Os titulares das unidades e seus respectivos substitutos não poderão usufruir férias no mesmo período.

Art. 5º As férias não poderão ser interrompidas, salvo motivo de interesse público, devidamente justificada pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 6º Para a concessão de férias de servidor requisitado de órgão, a entidade cedente deverá comunicar o período de gozo ao cessionário.

Parágrafo único - Os auditores governamentais cedidos deverão comunicar à Controladoria-Geral do Estados o período de fruição das férias anuais, conforme a escala anual do órgão de atuação.

Art. 7º. Excepcionalmente para o exercício de 2020 a programação de férias de que trata o art. 2º deverá ser refeita até 31/01/2020.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria CGE nº 029/2012.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Teresina, 17 de janeiro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**  
Controlador-Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - Matr.0214042-0, Controlador-Geral do Estado**, em 20/01/2020, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0135931** e o código CRC **30618AF0**.